

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.417, DE 1999

Dispõe sobre a participação do usuário na administração de entidades de pesquisa científica e tecnológica da administração federal, direta e indireta, o Compromisso de Desempenho e dá outras providências.

Autor: Deputado Fernando Ferro

Relator: Deputado Eduardo Valverde

I - RELATÓRIO

Nos termos do Projeto de Lei nº 1.417, de 1999, pretende o autor instituir participação do usuário na gestão de órgãos e entidades da administração pública dedicados à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico. Para cumprir esse objetivo propõe:

- a indicação, por entidades representativas dos usuários dos órgãos e entidades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, de um terço dos membros dos respectivos Conselhos de Administração ou equivalentes;
- a instituição, naqueles mesmos órgãos e entidades, de Comitês de Gestão, dos quais também participariam representantes dos usuários, na proporção de um terço das vagas, com competência

para fixar metas de desempenho e aprovar o Plano Diretor, bem como para avaliar sua execução;

- a celebração de Compromissos de Desempenho com o Usuário e com a Sociedade, a serem firmados a cada quatro anos com o Poder Público;
- a realização de processo anual de consulta pública, com o propósito de promover a avaliação dos serviços prestados;
- a permissão para que esses órgãos e entidades instituam, durante a vigência do Compromisso de Desempenho, sistema de remuneração que assegure ao pessoal de seu quadro permanente participação nos resultados e direitos de propriedade intelectual derivados das pesquisas e inovações tecnológicas desenvolvidas, bem como premiação decorrente do cumprimento de objetivos e metas;
- a garantia de repasses de recursos necessários ao cumprimento das metas fixadas, na vigência dos Compromissos de Desempenho.

O projeto foi de início distribuído à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Naquele colegiado, o Deputado Luiz Moreira, ao ser designado Relator, ofereceu parecer pela aprovação do projeto, com emendas que suprimiam dispositivos tidos por constitucionais. Arquivado em 2003, em virtude do encerramento da legislatura, conforme determina o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto foi desarquivado a requerimento do autor. A Relatoria foi então confiada à Deputada Luiza Erundina, que proferiu parecer pela integral aprovação do projeto, posição que veio a ser referendada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. Mais uma vez arquivado ao final da legislatura, em 2007, o projeto retorna agora à tramitação, em decorrência de requerimento apresentado pelo autor.

Cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público pronunciar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 1.417, de 1999. Na referida Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental já cumprido com essa finalidade.

II - VOTO DO RELATOR

As atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico realizadas em órgãos e entidades da administração pública requerem vultosos recursos orçamentários, a serem aportados ao longo de sucessivos exercícios fiscais. Por esse motivo, é da maior importância assegurar que essas atividades sejam direcionadas para áreas de real interesse da população brasileira. Nesse sentido, em adição ao controle externo realizado pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, justifica-se a implantação de mecanismos de participação e controle social na formulação, avaliação e gestão das políticas de ciência e tecnologia, no âmbito das instituições públicas.

Esse é exatamente o propósito do projeto sob parecer. Além de assegurar às entidades representativas de usuários participação nos órgãos de direção das instituições públicas voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, o projeto determina a formalização de Compromissos de Desempenho com o Usuário e com a Sociedade, através dos quais se torna viável a avaliação objetiva dos serviços prestados por aquelas instituições.

O projeto dispõe também sobre a participação financeira dos servidores efetivos dos órgãos e entidades de pesquisa científica e tecnológica nos resultados e direitos de propriedade intelectual derivados das pesquisas e inovações tecnológicas desenvolvidas em seu âmbito. Considero que esse tipo de incentivo, já admitido pelo art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, deverá contribuir significativamente para o melhor desempenho daquelas instituições.

No curso de sua tramitação na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, o projeto teve a constitucionalidade de alguns de seus dispositivos questionada pelo Relator originalmente designado para lhe oferecer parecer. Entendeu o Deputado Luiz Moreira que os arts. 3º e 4º da proposição, por disporem sobre a criação e organização de órgãos públicos, violariam a competência privativa do Presidente da República para propor projetos de lei em matérias dessa natureza. Tal entendimento não foi secundado pela Deputada Luiza Erundina, que veio a assumir a Relatoria na legislatura seguinte e foi responsável pelo parecer que veio a ser referendado por aquela Comissão, aprovando o projeto na íntegra.

Entendo que tampouco cabe a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público manifestar-se sobre a constitucionalidade da proposição, o que será feito oportunamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Àquela mesma Comissão caberá também ajustar a técnica legislativa do projeto, face à duplicidade de dispositivos identificados como art. 5º.

Assim, sob o ponto de vista exclusivamente de mérito, entendo que o Projeto de Lei nº 1.417, de 1999, contribui de forma efetiva para o controle social das instituições federais dedicadas à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, razão pela qual apresento meu voto pela sua integral aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

DEPUTADO EDUARDO VALVERDE
Relator